



Fls. nº 24
Proc. nº 089
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

REF. PROC. ADM. Nº. 089/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré

Assunto: Inexecução do Contrato nº 046/2024, visando a aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PARECER JURÍDICO Nº 064/2024 – CPL/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em ***Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.***

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento desencadeado pelo Memorando nº 002/2024, lavrado em 05.04.2024, da autoria do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sr. Altamar Lima de Sousa, solicitando autorização para abertura de processo administrativo visando apurar a conduta da empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.924.919/0001-11, pela inexecução do Contrato nº 046/2024, que tinha como objeto a aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Conforme consta dos autos, em 18.03.2024, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer efetivou o envio da Ordem de Fornecimento para a empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, para realização da entrega do objeto do Contrato nº 046/2024.

A Contratada e não realizou a entrega do objeto contratado, dentro do prazo pactuado, nem mesmo solicitou a prorrogação do prazo de entrega em tempo hábil.

Desse modo, em 15.04.2024, esta Administração, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, enviou Notificação para a Contratada, para que apresentasse defesa prévia, oportunidade em que a mesma apresentou a seguinte defesa:

"(...) DECLARAMOS QUE A SITUAÇÃO JÁ ESTÁ SENDO RESOLVIDA, INFEZLIMENTE OUVE ESSE ATRASO POR MOTIVO QUE NOSSO PRINCIPAL FORNECEDOR NÃO ESTAVA CONSEGUINDO FAZER NOSSA ENTREGA. REENTREGAMOS QUE O MATERIAL JÁ SE ENCONTRA EM SEPARAÇÃO E ATÉ O DIA 30/04/2024 O PEDIDO ESTARÁ RESOLVIDO."



Fls. nº

25

Proc. nº

089

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Apenas no dia 08.05.2024 a Contratada efetuou a entrega de alguns itens, conforme despacho retro, da lavra do Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação Esporte e Lazer, porém em quantidades inferiores ao solicitado.

Ainda no dia 08.05.2024, a Contratada enviou a esta Administração requerimento com pedido de Cancelamento do Contrato 046/2024, feito com a Secretaria de Educação de Alto Alegre do Pindaré, pelo motivo de atraso na entrega da ordem de faturamento, alegando o seguinte: "ESTAVAMOS FAZENDO A ENTREGA PARCIAL DA ORDEM DE FONECIMENTO, POR QUESTÃO DE DIFICULDADES COM OS FORNECEDORES, COM ISSO ANALISAMOS QUE NÃO CONSEGUIRIAMOS ENTREGAR DE IMEDIATO O RESTANTE DO PEDIDO E ASSIM SOLICITAMOS AMIGAVELMENTE O DESTRATO DO CONTRATO N 046/2024."

É o breve relatório.

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA:**

1. **Considerações Iniciais:**

No presente caso, **apesar de revogada**, deve-se utilizar a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações de competência federal, haja vista que, a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023, estabelece em seu artigo 2º o que segue:

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. **Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.** (Grifamos)

2. **Da Análise da Demanda:**

No caso concreto, foi a extinta Lei Federal n.º 8.666/93 que disciplinou as normas gerais sobre a licitação ocorrida, definindo e regulando, inclusive, as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.



Fls. nº

26

Proc. nº

089

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

No caso em tela, a empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA deixou de honrar obrigações assumidas quando da celebração do Contrato nº 046/2024.

As condições de execução contratual estão previstas na CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO do Contrato nº 046/2024, senão vejamos:

"7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento se dará sob demanda, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido pela mesma, durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, documento integrante e apenso a este contrato."

Conforme se observa, a Cláusula Sétima não fixa um prazo para entrega, entretanto, indica que as condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I, do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2023 – CPL/PMAAP, que por sua vez, indica o prazo de 15 dias para entrega, conforme Item 8, *litteris*:

"8. DA ENTREGA:

8.1- Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré e deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 dias."

Ocorre que a Contratada efetuou a entrega do objeto contratado mais de um mês e meio após o recebimento da Ordem de Fornecimento, entrega essa que se deu de forma incompleta, com apenas alguns itens solicitados, e em quantidade bem inferior à demanda.

Nesse diapasão, Contrato nº 046/2024, em sua **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas à Contratada, em razão da inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ou o retardamento da execução do objeto, *litteris*:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;



Fls. nº 27
Proc. nº 089
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

Desse modo, caracterizada está a inexecução parcial do Contrato nº 046/2024, sendo pertinente a aplicação na norma contida no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:



Fls. nº 28
Proc. nº 089
Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ademais, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO, do contrato em comento, indica, ainda, a possibilidade de rescisão contratual, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, conforme segue:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

No caso concreto, a Contratada realizou a entrega parcial do material solicitado, com certo tempo de atraso.

Por oportuno, cite-se a regra prevista no artigo 78, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que é clara:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)”



Fls. nº 29
Proc. nº 089
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;"

A contratada ainda informou que está com dificuldades com seus fornecedores e por essa razão não conseguirá entregar de imediato o restante do pedido, pelo que requer a rescisão amigável do Contrato nº 046/2024.

Nesse sentido, vale trazer à baila o que reza o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Desse modo, resta evidenciada a inexecução parcial do Contrato nº 046/2024, apesar da justificativa da Contratada.

No presente caso, a rescisão amigável é uma alternativa viável, pois iria por fim imediatamente à relação entre as partes, sendo conveniente para a Administração que logo poderá convocar outras licitantes classificadas no certame, ou realizar novo processo licitatório.

Um ponto que merece atenção, é que é que a Contratada, ao lograr êxito no certame licitatório desencadeado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023** – CPL/PMAAP, teve seus preços registrados através da Ata de Registro de Preço nº 001/2024, sendo devido o cancelamento do registro de preços, nos moldes do Item 12.1, letra "d", caso o entendimento do gestor seja pela aplicação da sanção ora sugerida.

Por oportuno, cite-se o mencionado Item 12.2, letra "b", da Ata de Registro de Preço nº 038/2023:

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público ou;
- b) a pedido do fornecedor.

3. Considerações Finais:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Diante do exposto, entendemos que a rescisão amigável da do Contrato nº 046/2024, se faz necessária, haja vista a inexecução parcial de seu objeto, conforme exposto alhures,



Fls. nº 30
Proc. nº 089
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

e, por conseguinte, é possível a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

✓ **DISPOSITIVO:**

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, acerca da possibilidade de rescisão amigável do Contrato nº 034/2024, e aplicação de penalidade à empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.924.919/0001-11, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 001/2024.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo, inclusive quanto aplicação de sanções administrativas cabíveis, estabelecidas no Contrato nº 046/2024 e no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ao passo que se sugere aquelas previstas na Cláusula Décima, Sanções Administrativas, subitem 10.2.1.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 10 de maio de 2024.

EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326

Assinado de forma digital
por EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326

Emanuel Diniz De Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré
OAB/MA 21.553